



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral  
Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimentos Educacionais  
Especializados

Memorando Nº 38/2024 - SEE/SUBIN/DEIN

Brasília-DF, 29 de abril de 2024.

À Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin),

Assunto: Minuta de Circular de Portaria Conjunta que versa sobre os procedimentos para o recebimento da Gratificação de Atividade de Alfabetização (GAA)

Trata-se de Minuta de Circular de Portaria Conjunta que versa sobre os procedimentos para o recebimento da Gratificação de Atividade de Alfabetização (GAA) pelos professores regentes de Classes Especiais de Deficiência Intelectual-DI/Deficiências Múltiplas-DMU e ou Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Considerando a necessidade de otimizar e aprimorar o processo de análise da concessão da Gratificação de Atividade de Alfabetização (GAA), bem como garantir uma melhor eficiência na análise dos requisitos pertinentes, encaminha-se a presente Minuta com objetivo de atualizar as competências dos setores e demais providências.

Esclarecemos que o processo de alfabetização desempenha um papel importante na integração das áreas do conhecimento durante a jornada educacional, que exige uma perspectiva multidimensional do sujeito no que concerne aos seus espaços sociais, intelectuais e emocionais. Assim, no que tange ao conceito de alfabetização no contexto da Educação Especial Inclusiva, é importante lembrar que um Currículo construído para o sujeito deve ser correspondente ao seu nível de especificidades intelectual e comportamental. Integra ações relativas ao Currículo da Educação Básica: Anos Iniciais, Educação Especial e, também, Educação de Jovens e Adultos quando for o caso.

Em julho de 2022, foi implementada a LEI Nº 14.407, DE 12 DE JULHO DE 2022, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura, que traz no Artigo 22:

XI - alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos.

Parágrafo único. São objetivos preceps da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo.

Para tanto, cabem às Unidades Escolares a adequação de um currículo que atenda às singularidades dos estudantes com suas especificidades de maneira que não tenha apenas o acesso, mas faça parte do processo educacional em sua integralidade.

Conforme o Ministério de Educação- MEC, o processo de alfabetização se constrói e é evidenciado a partir do momento em que o estudante revela a compreensão do funcionamento do

sistema alfabético de escrita, quando apresenta autonomia de leitura e se apropria de estratégias de compreensão e de produção de textos. Da mesma forma, para ser considerado alfabetizado em Matemática, o estudante deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver matematicamente problemas em diferentes contextos, utilizando-se de conceitos, de procedimentos e de fatos.

Nesse sentido o processo de alfabetização faz parte do contexto educacional ao longo de suas etapas, não se restringindo apenas a um momento específico da vida, porém há de se considerar a diferença entre alfabetização e letramento conforme as [Diretrizes Pedagógicas para Organização Escolar do 2º Ciclo para as Aprendizagens: BIA e 2º Bloco](#), que preconiza que a alfabetização deve iniciar no Bloco Inicial de Alfabetização1 (BIA) com o seu processo complementado no BIA (3º ano).

Contudo, na Educação Especial Inclusiva, com todos os seus normativos, preconiza que seja ofertado ao estudante com deficiência, TEA e Altas Habilidades um currículo que atenda às suas especificidades pedagógicas para que contribuam com seus avanços escolares de maneira que se aproprie dos conhecimentos acadêmicos com maior proximidade com seus pares.

Dessarte, esta especializada entende que cabe à Equipe Pedagógica e à Equipe Gestora da Unidade Escolar a atribuição de avaliar e garantir que o estudante matriculado em Classe Especial-CE, que esteja em processo de alfabetização, tenha assegurado, logo que possível, a sua inclusão nas turmas inclusivas, observando a idade cronológica, nível escolar e modulação, que melhor se adeque ao estudante.

Cabe salientar que a Classe Especial-CE, é um atendimento ofertado ao estudante com deficiência e TEA, por período temporário, priorizando a sua inclusão o mais breve possível evitando o atraso no seu processo de escolarização, conforme recomenda os normativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEEDF.

Assim, encaminha-se a minuta para conhecimento e demais ações.

## 1. MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA

A Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei n.º 5.105, de 03 de maio de 2013, quanto ao pagamento da Gratificação de Alfabetização (GAA), para professores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que atuam em Classe Especial de Deficiência Intelectual/Deficiência Múltipla (DI/DMU) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece:

Art. 1º Fará jus ao recebimento da GAA os professores de Educação Básica que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem estudantes nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A concessão da GAA para os professores citados no Art. 1º desta Portaria Conjunta será concedida de forma automática pela Unidade de Gestão de Pessoas - Unigep, para aqueles que atuam em regência de Classe Especial cujos estudantes matriculados são oriundos, por meio de transferência indicada em Estudo de Caso, de turma do 1º bloco do BIA, respeitando a compatibilidade entre idade-série/ano e validada a cada ano por no máximo, 2 (dois) anos, conforme citado:

A classe especial deverá configurar a etapa, o ciclo ou a modalidade da Educação Básica em que o estudante se encontra – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, assegurando a interação em

atividades desenvolvidas pelas classes comuns e especiais. (Orientação Pedagógica para a Educação Especial, pág. 66)

Art.3º No caso de prorrogação da permanência dos estudantes da turma por tempo superior ao citado no Art. 2º, estas subsecretarias informam quanto à necessidade de envio à CRE a qual o professor está vinculado, pelo SEI, dos documentos comprobatórios, quanto ao caráter das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Classes Especiais de Deficiência Intelectual/Deficiência Múltipla (DI/DMU), quando for o caso, e Transtorno do Espectro Autista (TEA), verificando se o professor requerente faz jus à Gratificação de Alfabetização- GAA.

§1º O Processo SEI do caput deve conter os seguintes documentos comprobatórios, quanto ao processo de alfabetização dos estudantes nas Classes Especiais de Deficiência Intelectual/Deficiência Múltipla (DI/DMU) e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA):

- a) Requerimento geral iniciado pelo próprio servidor, constando o ano de referência da solicitação;
- b) Lista dos estudantes matriculados na turma (retirada do Diário de Classe);
- c) Documentos de registro pedagógico (PIBI e Relatório Semestral) de todos os estudantes matriculados na turma de classe especial, referente ao ano da solicitação da GAA;
- d) Comprovante de autorização de permanência dos estudantes da turma em Classe Especial emitido pela Comissão Regional de Estudo de Caso e/ou pela Comissão Central de Estudo de Caso;
- e) Parecer Circunstanciado do Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Pedagógico, assegurando que os estudantes da turma de Classe Especial em que o professor regente solicita GAA, encontram-se em processo de alfabetização, conforme o que preconiza as [Diretrizes Pedagógicas para Organização Escolar do 2º Ciclo para as Aprendizagens: BIA e 2º Bloco](#);
- f) Declaração do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar (UE), ratificando ou não o Parecer Circunstanciado do(s) coordenador(es) e ou supervisor (es) referido(s) no item "e", deste artigo.

§2º É dever da direção da Unidade Escolar verificar, a veracidade das informações prestadas, se o professor faz jus à GAA ao emitir a declaração que trata a letra "f", antes de encaminhar o processo à UNIEB, sob pena de responder, administrativamente, considerando, mormente, o que reza o inciso V, do Art. 194, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, podendo responder na esfera civil e/ou penal.

Art. 4º O Processo SEI solicitando a concessão da referida gratificação deve ser encaminhado para a UNIGEP respeitando o fluxo de tramitação dos processos nos termos da Circular nº 25/2022 - SEE/GAB/AESP (86140626), inserida no Processo nº 00080-00111525/2022-03.

Parágrafo Único: O resultado do referido Requerimento seguirá para a Unidade Escolar, para ciência da Equipe Gestora e do professor requerente.

Art. 5º Não será concedida a GAA para o professor regente de turma, na qual os estudantes enquadrem-se ao previsto no Art. 3º desta Portaria e que a permanência destes em Classe Especial não tenha sido autorizada pela Comissão Regional de Estudo de Caso e/ou pela Comissão Central de Estudo de Caso, conforme Memorando Circular específico.

Art. 6º Os trâmites e critérios para solicitação e concessão da GAA são os mesmos para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e professores substitutos sob contratação temporária.

Art. 7º Durante a permanência do estudante em Classe Especial é indispensável que ele faça vivência em turma comum reduzida e demais espaços pedagógicos da unidade de ensino. Caso os estudantes apresentem as condições necessárias para alfabetização deverão ser encaminhados

para turmas inclusivas no ano subsequente. Para permanência em Classe Especial, passarão por reavaliação, por meio de estudos de caso, uma vez que esta possui caráter transitório e temporário, visando, sempre que possível, o encaminhamento a uma turma comum reduzida, respeitando a sua idade cronológica e os seus saberes pedagógicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **DULCINETE CASTRO NUNES ALVIM - Matr.0203325-9, Diretor(a) de Educação Inclusiva**, em 29/04/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **139679111** código CRC= **BFDE2EE9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 7º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): (61)3318-2934

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

---

00080-00127067/2024-88

Doc. SEI/GDF 139679111